



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
DISPENSA 001/2020**

DO TIPO: Menor Global

Data de Abertura do Processo: 18/02/2020

OBJETO:

**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de
Implantação e Manutenção do Website e Portal da
Transparência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº: 015/2020

Assunto: Prestação de Serviço de Implantação e Manutenção do Website e Portal da Transparência.

Data: 18/02/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa para prestação de serviço de **Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **RKM Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42**, perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO

**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Implantação e Manutenção do Website e Portal da Transparência, visando auxiliar a Câmara Municipal na sua função institucional de órgão fiscalizador.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas, 18 de fevereiro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria
Titular do Cargo: Francisco Ribeiro da Fonseca
Cargo: Tesoureiro
Ato de Nomeação: Portaria nº 09/2020
Descrição Sucinta do Objeto: Prestação de Serviço de Implantação e Manutenção do Website e Portal da Transparência.
Período de Vigência do Futuro Contrato: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e Manutenção do Website e Portal da Transparência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.*

- Hospedagem com no mínimo 15g de espaço;
- Tráfego de dados ilimitados
- Email ilimitado
- Pelo período de 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Manutenção e atualização sempre que solicitado.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação dos serviços para atender a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Justificamos ainda que as despesas têm como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público. Demonstrar transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal a sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores como: Câmara, Vereadores, Ministério Público e Tribunais de Contas do Estado e da União.

O software deverá garantir total segurança e praticidade no acesso aos dados, permitindo aos cidadãos o acesso a informação e acompanhamento das ações do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Com o portal do Legislativo e o sistema de publicação de atos oficiais e acesso a informação, além de facilitar a forma de o cidadão pedir informações das ações da Câmara Municipal, evita desperdício de material de expediente, traz economia processual e dando desta forma maior transparência.

Contudo, a Lei Federal nº 12.527, de 2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Considerando ainda a necessidade de atender as necessidades específicas, facilitando acesso as informações.

Licenciamento de sistema para gerenciamento do diário oficial eletrônico, obedecendo ao princípio da publicidade, onde os atos administrativos terão validade jurídica, conforme a Constituição Federal. O Diário Oficial eletrônico da Câmara deverá conter:

- ✓ Uma imprensa oficial, meio pelo qual serão publicados todos os atos administrativos da administração pública;
- ✓ Criação do Website oficial da Câmara;
- ✓ Armazenamento on-line das publicações em PDF e HTML;
- ✓ Publicações com assinaturas e certificação digital, garantindo a validade jurídica do documento;
- ✓ Suporte de Usuário Administrativo, tecnológico, software, hardware, segurança on-line e backup para utilização do sistema;
- ✓ Suporte Técnico para publicação automática do Diário Oficial, bem como, o monitoramento prévio dos atos administrativos a serem publicados;
- ✓ Hospedagem do link do Diário Oficial da Câmara Municipal, facilitando assim o acesso às publicações.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação da empresa para prestação dos serviços ora citado tem amparo legal, integralmente, no inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas com três empresas do ramo do objeto solicitado, sendo os valores em:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



				Valor Médio		Cotação 01		Cotação 02		Cotação 03	
Item	Descrição	Quant. /meses	Unid.	Valor Mensal	V.Total	Valor Mensal	V.Total	Valor Mensal	V.Total	Valor Mensal	V.Total
3	Prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência	12	Serviços	343,00	4.120,00	250,00	3.000,00	380,00	4.560,00	400,00	4.800,00
Valor Total:							3.000,00		4.560,00		4.800,00

A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços p menor preço que foi da empresa RKM INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42.

5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através da ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a (s) respectivas Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuado após a apresentação de regularidade da contratação com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para o início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitações, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de garantia por Tempo e Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Documento Pessoal do Representante.

10. FISCALIZAÇÃO

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas – MG, 18 de fevereiro de 2020.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Proposta Comercial



À

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

Prezados,

Segue abaixo a relação de serviços e valores.

Item	Serviço	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação e Manutenção do Website e Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Valor Global					R\$ 3.000,00

***Valores mensais:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

***Valor global:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

*Além do Website, estará disponível a plataforma de apoio à transparência, E-SIC, publicação de Editais de Licitação e Módulo de Processo Legislativo para inclusão de Leis, Decretos, Portarias e demais Atos do Legislativo.

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento conforme contrato.

Novo Cruzeiro, 03 de janeiro de 2020.



Glauber Martins Murta
CPF: 075.465.876-70
RKM Informática Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MG



PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DO WEBSITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	12	380,00	4.560,00
VALOR TOTAL					4.560,00
<i>Validade: 60 dias</i> <i>Ubaporanga/MG, 03 de janeiro de 2020</i>					

AM SANTOS - ME
CNPJ: 19.108.037/0001-66



Cotação Comercial

A

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas / MG

A empresa **Gobacklog Tecnologia da Informação** inscrita no CNPJ nº 28.369.479/0001-57, situada a rua Dezesesseis, 491, Ilha dos Araújos de Governador Valadares / MG, vem apresentar sua proposta para a prestação dos serviços.

Quantidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
12	Manutenção do Website da entidade e Manutenção do Portal da Transparência.	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	Valor Global		R\$ 4.800,00

Validade da proposta: 45 dias

Governador Valadares, 02 de janeiro de 2020

Daniel Antunes Rocha
CPF: 082.573.336-70



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE)

Objetivo: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa RKM Informática LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42, além do que se trata de uma empresa é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preço conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma empresa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na região, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa RKM Informática LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 18 de fevereiro de 2020.


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI 8.666/93 - III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO)

Objetivo: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, observa-se que o valor ofertado pela empresa RKM Informática LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 18 de fevereiro de 2020.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o SRº Francisco Ribeiro da Fonseca, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, com cotação de preços realizada previamente no valor global de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos Procedimentos necessários à formalização do contrato de prestação de serviços, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito que a contratação de empresa para prestação de serviço de Implantação e manutenção do website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Trata-se de valor a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

Foi demonstrada a Justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a Contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo o presente.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com a prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO



Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL




CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS




**ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2020, às 10h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda a documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os serviços atendem as finalidades do Poder Legislativo, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi da empresa “RKM Informática LTDA – ME”, com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opinamos favoravelmente pela contratação da referida empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor Jurídico para que possa aprova-la. O processo recebeu o número 002, Dispensa 001, de 19 de fevereiro de 2020, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2020 da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL


Wilson Carlos do Carmo
Secretário da CPL

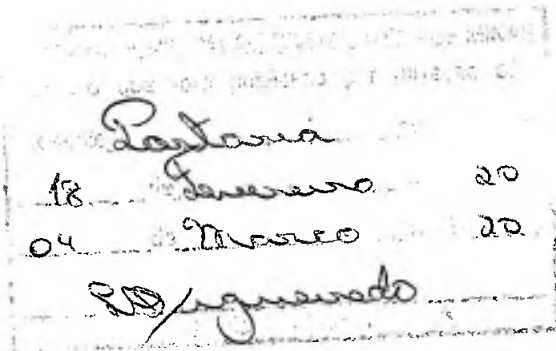

Francisco Ribeiro da Fonseca
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 09/2020



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Geralda Pinto Mascena
Secretário: Wilson Carlos do Carmo
Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Francisco Ribeiro da Fonseca para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, a servidora Geralda Pinto Mascena, para o exercício de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Wilson Carlos do Carmo, Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

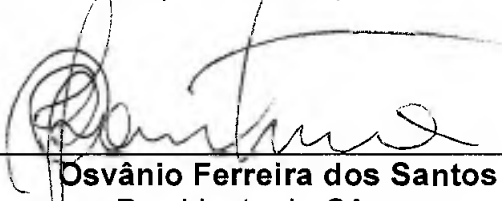
Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 18 de fevereiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
DISPENSA Nº. 001/2020

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 18/02/2020

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **RKM Informática Ltda**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), Prestação de Serviço de Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Atenciosamente,


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 18/02/2020


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 012

FINALIDADE:

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, através da empresa **RKM Informática LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


Carlos Antônio dos Santos
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA TESOUREARIA

Ao

Exmo. Sr.
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara

O chefe do serviço de tesouraria em atenção à consulta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que determina seja informado a existência de recursos financeiros contratação da empresa RKM Informática LTDA, levo ao conhecimento de V. Exa. Que há “previsão de **recursos financeiros**” para a devida contratação.

Divinolândia de Minas, 18 de fevereiro de 2020

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Procedida à análise da documentação da empresa **RKM Informática LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.895.194/0001-42** acostada aos autos do Processo Licitatório nº 002/2020 de Dispensa de Licitação nº 001/2020, destinado para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, suas demais alterações especialmente o Art. 24, inciso II, tendo ainda cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos todos do mesmo diploma legal, opinamos que se proceda a **RATIFICAÇÃO** pelo Sr. Presidente da Câmara, e dada a devida **PUBLICAÇÃO** posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.


Bruno Thomaz Madeira
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 01/2020
Dispensa de Licitação N.º: 001/2020

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvaldo Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **RKM Informática LTDA** com endereço (Rua/Avenida) Rua David Mussi, n.º 263-B, Bairro Centro, na Cidade de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.895.194/0001-42**, representado(a) neste ato por Saulo Felipe Chain Matias, portador do CPF n.º 089.878.276-74 e Carteira de Identidade n.º MG 14.724.164, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo n.º 02/2020 e Dispensa n.º 001/2020, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 - A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 - O prazo para execução do contrato expirar-se-á em doze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 - É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:

a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas - MG

CONTRATADO:

RKM Informática LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

***Osvânio Ferreira dos Santos**, Presidente da Câmara, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;*

Tendo presente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020, Dispensa nº 001/2020, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação em favor da empresa **RKM Informática LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.895.194/0001-42** cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. E, autorizo o empenho da despesa no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa citada acima, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO a empresa **RKM Informática LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.895.194/0001-42**, com o valor total R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, Homologo para todos os efeitos legais, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020, Dispensa nº 001/2020, referente à Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Publique-se e Cumpra-se.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
Dispensa nº 001/2020

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para a Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Divinolândia de Minas, 19 de fevereiro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

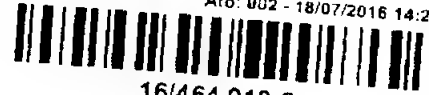
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 18/07/2016 14:24



16/464.918-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207853237	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RKM INFORMATICA LTDA -ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163115770753

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVO CRUZEIRO
Local

Nome: _____
 Assinatura: Luciano Barreiros
 Telefone de Contato: _____

8 Julho 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

Data

<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

29/7/16
Data

Luciano Barreiros
Responsável
Assistente de Gestão e
Registro Empresarial
RPM 124518-D

DECISÃO COLEGIADA 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5806092
 EM 29/07/2016.

RKM INFORMATICA LTDA -ME#

Protocolo: 16/464.918-2

Luciano Barreiros
Assistente de Gestão e
Registro Empresarial
RPM 124518-D

AH1461735



P

RKM INFORMATICA LTDA – ME
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O sócio **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS**, brasileiro (a), solteiro (a), empresário, nascido aos 16/04/1988, portador da C.I. nº MG-14.724.164, SSP/MG e CPF nº **089.878.276-74**, residente e domiciliado a Rua David Mussi, nº 281, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, em comum acordo com o sócio **FRANCIS ENRIQUE CHAIN MATIAS**, brasileiro (a), solteiro (a), empresário, nascido aos 12/08/1984, portador da C.I. nº MG-12.242.461, SSP/MG e CPF nº **067.672.546-57**, residente e domiciliado a Rua David Mussi, nº 281, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, únicos sócios componentes da Empresa **RKM INFORMATICA LTDA – ME**, devidamente estabelecida nesta cidade a Rua David Mussi, nº 263, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 3120785323-7, em 30/05/2007 inscrita no CNPJ nº **08.895.194/0001-42**, **resolvem alterar seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS:

O sócio **FRANCIS ENRIQUE CHAIN MATIAS**, possuidor de 100 (100) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para a sócia ora admitida, **ISABELA DE JESUS DO CARMO**, brasileira, solteira, empresaria, nascido aos 03/03/1993 portadora da C. I. nº MG-16.316.738, SSP/MG e CPF nº **072.789.756-03**, residente e domiciliada a Rua David Mussi, nº 281, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000, dando à sócia admitida e a empresa plena geral quitação, retirando – se da sociedade livre e exonerado de quaisquer direitos ou haveres.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MUDANÇA DE NOME FANTASIA – O nome fantasia é alterado de RKM INFORMATICA para **RKM SISTEMAS**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO – O novo endereço será situado a Rua David Mussi, nº 263, B, bairro: centro, em Novo Cruzeiro/MG, CEP 39.820-000

CLAUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS: O objetivo passará a ser o: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4/00) / Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01) / Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9/00) / Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (82.19-9/00).

CLAUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – O capital social passará de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), já integralizados em moeda corrente do país, para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um Real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS: O capital social da sociedade fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Ao sócio **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS**, pertencem: 28.500 quotas de capital no valor de R\$ 28.500,00

A sócia **ISABELA DE JESUS DO CARMO**, pertencem: 1.500 quotas de capital no valor de R\$ 1.500,00

Valor Total do Capital SocialR\$ 30.000,00

✓

Isabela de Jesus do Carmo

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de "**RKM INFORMATICA LTDA - ME.**" e o nome de fantasia é **RKM SISTEMAS** e sua sede é em NOVO CRUZEIRO/MG, CEP 39820-000, na Rua David Mussi, nº 263, B, bairro: centro.

Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

Nome:	Nº de Quotas	Valor R\$
SAULO FELIPE CHAIN MATIAS	28.500 QUOTAS	R\$ 28.500,00
ISABELA DE JESUS DO CARMO	1.500 QUOTAS	R\$ 1.500,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é o Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4/00) / Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01) / Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9/00) / Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (82.19-9/00). e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tomando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS** podendo fazer uso do nome comercial para fins específicos e que se destinem aos objetivos sociais da sociedade, em negócios de exclusivo interesse da mesma, sendo-lhe, entretanto, defeso usá-la para fins estranhos aos interesses dela, especialmente em onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com ou sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Sociedade de Isabela de Jesus do Carmo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5806092 em 29/07/2016 da Empresa RKM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207853237 e protocolo 164649182 - 18/07/2016. Autenticação: E8C2DE8C0A3C489E2958C198A5FF8A5D3CB695. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/464.918-2 e o código de segurança C2YY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral



CLÁUSULA DÉCIMA – Os Sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. § Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador **SAULO FELIPE CHAIN MATIAS** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Novo Cruzeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em via única.

NOVO CRUZEIRO / MG, 07 DE JULHO DE 2016

20/07/16
20/07/16
20/07/16

Saulo Felipe Chain Matias

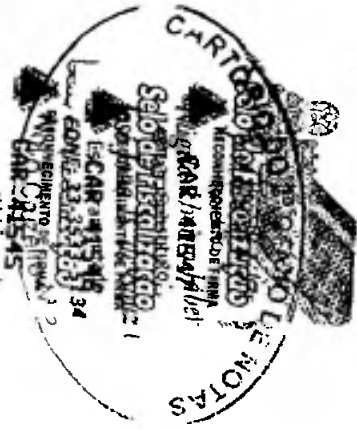
SAULO FELIPE CHAIN MATIAS
Sócio / Administrador

Isabela de Jesus do Carmo

ISABELA DE JESUS DO CARMO
Sócio (a)

Francis Enrique Chain Matias

FRANCIS ENRIQUE CHAIN MATIAS



CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO
 Av. Júlio Campos, 184 - Centro (33)3533-5134
 Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
 SAULO FELIPE CHAIN MATIAS, ISABELA DE JESUS DO CARMO, *
 FRANCIS ENRIQUE CHAIN MATIAS

Novo Cruzeiro, 14/07/2016 17:07:53 350
 Em testemunho da verdade.

Jose Doto Refista Souza
 Emol.:R\$12,60 Recome:R\$0,75 T.F.J:R\$4,14 Total:R\$17,4

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

RKM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.895.194/0001-42, por intermédio de seu representante legal, Sr. SAULO FELIPE CHAIN MATIAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 14.724.164 Órgão Expedidor SSP-MG e do CPF nº 089.878.276-74, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Novo Cruzeiro, 07 de janeiro de 2020

Saulo Felipe Chain Matias

RKM INFORMÁTICA LTDA
SAULO FELIPE CHAIN MATIAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.895.194/0001-42

Razão Social: RKM INFORMATICA LTDA ME

Endereço: R DAVID MUSSI 263 / CENTRO / NOVO CRUZEIRO / MG / 39820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2020 a 31/01/2020

Certificação Número: 2020010202192796631700

Informação obtida em 13/01/2020 09:01:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



3119

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

- Francis Enrique Chain Matias, brasileiro, solteiro, estudante, RG: MG-12.242.461, órgão emissor SSP/MG, CPF: 067.672.546-57, residente e domiciliado a Rua David Mussi, nº 281, Centro, Novo Cruzeiro/MG, nascido em 12/08/1984.
- Saulo Felipe Chain Matias, brasileiro, solteiro, estudante, RG: MG-14.724.164, órgão emissor SSP/MG, CPF: 089.878.276-74, residente e domiciliado a Rua David Mussi, nº 281, Centro, Novo Cruzeiro/MG, nascido em 16/04/1988, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial RKM Informática LTDA e terá sede e domicílio na Rua David Mussi, nº 263, Centro, CEP: 39820-000, na cidade de Novo Cruzeiro/MG.

2ª O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 100 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

- Francis Enrique Chain Matias subscreve e realiza 50 quotas de capital no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um total de 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- Saulo Felipe Chain Matias subscreve e realiza 50 quotas de capital no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um total de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

3ª O objeto será a Prestação de Serviços de Manutenção Técnica em micro computadores, Venda de Produtos de Informática e Treinamento Técnico em Informática.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 16 de maio de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Saulo Felipe Chain Matias

Saulo



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E CARRETERAS NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PAULO FELIPE CHAIN MATIAS

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR DE: MG14724164 SSP MG

CPF: 089.878.276-74 DATA NASCIMENTO: 16/04/1988

PRENOME: RUIIARD KIPLING MATIAS
 SOBRENOME: SAULA CHAIN MATIAS

PREVISÃO: ACC: DATA: AB

Nº REGISTRO: 04106972861 VALIDEZ: 01/12/2022 1ª HABITAÇÃO: 10/05/2007

Paulo Felipe Chain Matias
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TEOFILO OTONI, MG DATA EMISSÃO: 04/12/2017

[Signature]
 Registro de Melo Lauro Vasil Aradje
 Diretor DETRAN/MG 15816990144
 15816990144
 15816990144
 15816990144

ASSINATURA DO EMPREGADOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1551086653

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1551086653



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
PARLAMENTO NACIONAL DE DEPUTADOS
CÂMBIA NACIONAL DE EMPLACADO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1627895978

ISABELA DE JESUS DO CARMO

DOC IDENTIDADE - ORIG. EMISSOR DE
M316316738 PC MG

CPF 072.789.756-03 DATA NASCIMENTO 03/03/1993

FILIAÇÃO
JOSE ADEVALDO DO CARMO
ANGELITA ANA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CATIAS

Nº REGISTRO 0012329308

VALIDADE 21/12/2017

1ª HABITACAO 03/07/2014

OPERAÇÕES

Isabel de Jesus do Carmo

PROIBIDO PLASTIFICAR
1627895978

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TEOFILO OTONI, MG

DATA EMISSAO 21/12/2017

[Signature]
Eusebio Augusto Montebelo A. Junior
Diretor DETRAN/MG

64552864659
MG524394571

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RKM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.895.194/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:39 do dia 30/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2020.

Código de controle da certidão: **11DD.489D.539E.A58E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RKM INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.895.194/0001-42

Certidão nº: 187607918/2019

Expedição: 25/10/2019, às 09:52:40

Validade: 21/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RKM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.895.194/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG

18.404.889/0001-38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXERCÍCIO: 2019



IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00000539/2019 | Emissão: 21/11/2019 00:00:00 | Validade: 20/01/2020
Controle: A26001-095191-721100-090458-350A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 5971 | Nome: RKM INFORMATICA LTDA - ME
Insc. Mun.: 453-19/1315 | CNPJ/CPF: 08.895.194/0001-42 | IE/RG:

Endereço: RUA DAVID MUSSI

Bairro: CENTRO | Cidade: NOVO CRUZEIRO/MG | CEP: 39820-000

CERTIDÃO

CERTIFICO: Que verificando os arquivos desta Municipalidade constatei que inscrito no CPF (CNPJ) , esta quite para com os cofres desta Municipalidade a presente data. Fica, no entanto, resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal a cobrança de qualquer débito que, eventual ou posteriormente, venha a ser apurado. Validade por 60 dias da data da sua emissão.

FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

Novo Cruzeiro, 21 de Novembro de 2019

Setor de Tributação e Imobiliário da Prefeitura
Novo Cruzeiro - MG
Funcionário(a) Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/11/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/02/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: RKM INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002195360.00-18

CNPJ/CPF: 08.895.194/0001-42

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DAVID MUSSI

NÚMERO: 263

COMPLEMENTO: B,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39820000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVO CRUZEIRO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000366633482



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RKM INFORMATICA LTDA -ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120785323-7	08.895.194/0001-42	30/05/2007	16/05/2007

Endereço Completo:

RUA DAVID MUSSI 263 B - BAIRRO CENTRO CEP 39820-000 - NOVO CRUZEIRO/MG

Objeto Social:

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET / COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA / TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET / PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato Participação	Função
072.789.756-03	ISABELA DE JESUS DO CARMO	xxxxxxx	R\$ 1.500,00	SOCIO
089.878.276-74	SAULO FELIPE CHAIN MATIAS	xxxxxxx	R\$ 28.500,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/07/2016

Número: 5806092

Ato	Evento(s)
002	- ALTERACAO
2244	- ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2247	- ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2211	- ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2015	- ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2221	- ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
051	- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001	- ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005	- SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2018 14:36

MARINELY DE PAULA ROMPIM
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000400047 e visualize a certidão)



18/100.259-1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVO CRUZEIRO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RKM INFORMATICA
CNPJ: 08.895.194/0001-42

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 06 de Janeiro de 2020 às 08:47

NOVO CRUZEIRO, 06 de Janeiro de 2020 às 08:47

Código de Autenticação: 2001-0608-4726-0796-9055

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 Informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.895.194/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2007
NOME EMPRESARIAL RKM INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RKM SISTEMAS E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADUDD R DAVID MUSSI	NÚMERO 263	COMPLEMENTO B
CEP 39.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO CRUZEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RKM@RKMINFORMATICA.COM.BR		UF MG
TELEFONE (33) 3533-1257 / (33) 8828-3834		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2019 às 11:42:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG
18.404.889/0001-38
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXERCÍCIO: 2019



IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Número: 00000019/2019 Emissão: 05/02/2019 00:00:00 Vencimento: 31/12/2019
Controle: A29001-194002-103501-000403-000A

O(A) Prefeito(a) Municipal de Novo Cruzeiro, de acordo com a legislação vigente, resolve, atendidas as determinações gerais, CONCEDER Licença, conforme abaixo descrito:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 14013 Nome: RKM INFORMATICA LTDA - ME
Insc. Municipal: 453-19/1315 CNPJ/CPF: 08.895.194/0001-42 IE/RG:
Endereço Fiscal: RUA DAVID MUSSI - 263 CEP: 39820-000
Balro: CENTRO Cidade: NOVO CRUZEIRO/MG
Nome Fantasia: RKM SISTEMAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

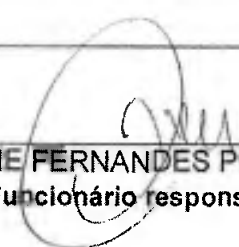
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

Novo Cruzeiro, 05 de Fevereiro de 2019


ALINE FERNANDES PEREIRA
Funcionário responsável

Milton Coelho de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
Novo Cruzeiro - MG
Mat. 5272

Prefeito(a)

Proposta Comercial

A

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

Prezados,

Segue abaixo a relação de serviços e valores.

Item	Serviço	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação e Manutenção do Website e Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Valor Global					R\$ 3.000,00

***Valores mensais:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

***Valor global:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

*Além do Website, estará disponível a plataforma de apoio à transparência, E-SIC, publicação de Editais de Licitação e Módulo de Processo Legislativo para inclusão de Leis, Decretos, Portarias e demais Atos do Legislativo.

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento conforme contrato.

Novo Cruzeiro, 03 de janeiro de 2020.



Glauber Martins Murta
CPF: 075.465.876-70
RKM Informática Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
nº 01/2020**

Dispensa de Licitação N.º: 001/2020

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **RKM Informática LTDA** com endereço (Rua/Avenida) Rua David Mussi, nº 263-B, Bairro Centro, na Cidade de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.895.194/0001-42**, representado(a) neste ato por Saulo Felipe Chain Matias, portador do CPF n.º 089.878.276-74 e Carteira de Identidade nº MG 14.724.164, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo nº 02/2020 e Dispensa nº 001/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em doze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:

a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas - MG

CONTRATADO:

RKM Informática LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de **RATIFICAÇÃO** de Dispensa de Licitação acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Virginópolis, 19 de fevereiro de 2020.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 002/2020
Dispensa n. ° 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia De Minas x RKM Informática LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG

DATA DO CONTRATO: 19/02/2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00
- Ficha 012

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 002/2020
Dispensa n. ° 001/2020

ORDEM DE SERVIÇO

À
EMPRESA RKM Informática LTDA,

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Pela presente ordem, autorizo a empresa acima identificada a iniciar os serviços contidos na proposta de preço.

Divinolândia de Minas/MG, 19 de fevereiro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
DISPENSA Nº 001/2020

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmado a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 20 de Fevereiro de 2020


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente